



Lajes do Pico são hoje um símbolo e uma imagem mundial dessa iconografia e dessa mitografia profundas, que se podem sintetizar na CULTURA DA BALEIA. -----

Porque faz sentido, porque é legítimo e porque prestigia os Açores e afirma Portugal no Mundo, precisamos de reconhecer a excepcionalidade deste invulgar património. A sua tangibilidade e a sua intangibilidade. A sua dimensão regional, nacional e internacional. -----

Por tudo isso, é justificada a criação da marca LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA. -----

CRIAÇÃO DA MARCA LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA-----

A importância cultural, social e económica da cultura da baleia no concelho das Lajes do Pico determina que a Câmara Municipal esteja a desenvolver um conjunto de projetos e de ações que garantam a preservação, a valorização, a promoção e a perpetuação, no espaço e no tempo, deste admirável património, que é um bem comum de extrema importância estratégica para o desenvolvimento do concelho e da ilha, inserindo-se nesta estratégia do Município a criação da marca LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA, a qual tem associado o logótipo apresentado em anexo. -----

Este processo de criação da marca LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA visa:-----

- promover a notoriedade da CULTURA DA BALEIA, em Portugal e no estrangeiro, patente no concelho e na vila das Lajes do Pico; -----

- assegurar a salvaguarda do património que se pretende proteger e, ao mesmo tempo, divulgá-lo junto da população local, para que todas as gerações, em especial os jovens, possam conhecer um modo de vida findo, mas que foi convertido numa atividade compatível com os valores do desenvolvimento sustentável, desejando-se a sua perpetuação; -----

- fomentar ao nível da economia local a qualidade de todas as produções, obras e serviços que compõem a oferta que pode ser experimentada e capturada pelos turistas;

- incrementar o turismo cultural e de natureza nas nossas ilhas dos Açores, traduzido numa prática de eco-turismo, ambientalmente sustentável, em harmonia com a

natureza, na sua contemplação e experienciação que acentue a singularidade das Lajes do Pico na procura turística internacional; -----

- valorizar a identidade local como um dos principais ativos de desenvolvimento sustentável e que contribui para a formação de uma consciência cultural em todo o concelho, sendo esta apropriação da realidade local determinante na formação coletiva da comunidade. Pretende-se, nos mais jovens, nuns casos reavivar a sua memória, noutros ensinar-lhes os valores do legado da baleação e da sua conversão em cultura da baleia, incutindo em todos a sensação de prestígio, orgulho e privilégio por pertencerem a uma comunidade que possui uma marca com grande notoriedade internacional, num território que se pode afirmar como a CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA que vai para além do contexto açoriano. -----

- acrescentar valor na preparação do processo de candidatura da Cultura Da Baleia à Unesco, com o fim de ser classificada como património da humanidade. -----

- desenvolver relações interculturais com outras terras, na Europa e na América, em que a baleia é também uma marca relevante na sua história, identidade e cultura. -----

- por fim, estimular o desenvolvimento socioeconómico do concelho das Lajes do Pico porque a defesa e a promoção dos valores culturais constituem um dos princípios basilares na construção de uma sociedade evoluída, ambientalmente e economicamente sustentável. -----

O Executivo tomou conhecimento e aprovou por unanimidade a proposta apresentada. Mais deliberou remeter à próxima Assembleia Municipal para apreciação. -----

7. Empreitada de Requalificação da Praça do Museu dos Baleeiros - Relatório Preliminar - para deliberação; -----

Foi presente à reunião a Ata do Ato Público e o Relatório Preliminar da “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO MUSEU DOS BALEEIROS”, com a avaliação e ordenação das propostas apresentadas, tendo o júri deliberado por unanimidade propor a exclusão da proposta da Empresa Tecnovia Açores -

Sociedade de Empreitadas S.A., por apresentar um preço contratual superior ao preço base e propor que a empreitada acima referida seja adjudicada ao concorrente Afavias – Engenharia e Construções – Açores, S.A. e Afavias – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de 669.935,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 210 dias. Se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, o júri procederá à notificação dos concorrentes para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, concordar com a proposta do júri do concurso conforme relatório que se anexa. -----

8. Modificação do Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da Piedade - para deliberação; -----

Pelo senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve: *“O ofício da Junta de Freguesia da Piedade, de 20 de fevereiro de 2017, que questiona se a Câmara vai pagar os serviços faturados e que informa a suspensão dos serviços prestados bem como a dispensa dos trabalhadores do Programa Recuperar, traduz a falta de interesse daquela Junta de Freguesia em prosseguir com os trabalhos de manutenção da rede viária, previstos no Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências. -----*

Ademais, a Junta de Freguesia da Piedade não solicitou qualquer reunião com o Presidente da Câmara a fim de esclarecer a situação. Aliás já nas reuniões de preparação do Plano e Orçamento para 2017, entre o Executivo da Câmara Municipal e os Executivos das Juntas de Freguesia do concelho, promovidas pelo Presidente da Câmara, a Junta de Freguesia da Piedade foi a única Junta de Freguesia do Concelho a não reunir com o Executivo da Câmara, tornando claro o desinteresse no relacionamento com a Câmara Municipal e na prossecução da realização das competências delegadas pela Câmara Municipal. -----

No terreno, foi sendo cada vez mais notório que os trabalhos de manutenção da rede viária não correspondiam ao requerido pela população da Freguesia da Piedade, nem se adequavam ao protocolado entre a Câmara Municipal das Lajes do Pico e a Junta de Freguesia da Piedade, em particular na limpeza das bermas dos caminhos. -----

Assim, em face do exposto propõe-se o seguinte: -----

1. O pagamento de todas as despesas apresentadas até 31 de março à Câmara Municipal pela Junta de Freguesia da Piedade, desde que devidamente justificadas, no âmbito dos trabalhos previstos no Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências; -----

2. A modificação do Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da Piedade, passando a Câmara Municipal a executar os trabalhos previstos nos mesmos. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a proposta apresentada. -----

Mais deliberou, com base na alínea n) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter a proposta à Assembleia Municipal a fim de ser apreciada, tendo em vista a sua aprovação. -----

9. Empreitada de construção do Posto de Turismo das Lajes do Pico, Café/Bar e Instalações Sanitárias - pedido de prorrogação do prazo de execução da Empreitada - para deliberação;-----

O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor (10.º versão) adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A passará a ser designado por CCP. -----

1 - A Entidade Executante declara que baseia o seu pedido de prorrogação de prazo nos artigos 374.º e 354.º do CCP. -----

Artigo 374.º - Prorrogação do prazo de execução da obra -----

1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º -----

2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos a mais cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

Artigo 354.º - Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra -----

1 - Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro. -----

2 - O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos. -----

3 - A reclamação é apresentada por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes. -----

Sintetizando, a Entidade Executante ao invocar aqueles artigos está a requerer a prorrogação de prazo para a execução da empreitada com base na asserção que o Dono de Obra ordenou a execução de trabalhos a mais e que esse facto provocou o agravamento dos encargos para a execução da obra, logo, terá o Dono de Obra de compensar, para além do valor dos trabalhos, também financeiramente a Entidade Executante por esse facto. -----

Na explanação apresentada a Entidade Executante afirma verificar-se algumas situações que estão diretamente ligadas ao atraso na execução da obra, por factos imputáveis ao Dono de Obra, nomeadamente: -----

Alterações ao projeto patentado a concurso (trabalhos a mais e trabalhos a menos);

Dúvidas de projeto e pedidos de esclarecimento;-----

Trabalhos executados e não faturados.-----

O regime jurídico dos trabalhos a mais e a menos tem diretamente a ver com o conteúdo do contrato, ou seja, com a definição das obrigações contratuais do empreiteiro relativamente ao volume e espécie dos trabalhos que tem de executar de harmonia com os elementos desenhados e escritos que integram o projeto da obra e demais elementos do caderno de encargos. Os trabalhos designam-se a mais ou a menos precisamente porque ou excedem ou são suprimidos relativamente àqueles que contratualmente foram fixados como sendo os necessários para realizar a obra objeto do contrato. Assim sendo seguindo o raciocínio e a leitura que se faz da interpretação da Lei, nomeadamente do Código dos Contratos Públicos, passámos à definição de trabalhos a mais e trabalhos a menos previstas no artigo 370.º e 379.º daquele preceito. -----

Artigo 370.º - Trabalhos a mais (Artigo 78.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A) -----

1 - São trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que:-----

a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; -----

e -----

b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.-----

2 — Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verifique que o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais, não excede 20 % do preço contratual inicial.-----

3 — Não são considerados trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte a que possa ser imputável a responsabilidade pelos mesmos. -----

4 — Caso não se verifique alguma das condições previstas nos números 1 e 2, os trabalhos a mais devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no presente diploma. -----

Artigo 379.º Trabalhos a menos -----

1 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos. -----

2 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º -----

Como se verifica a descrição sumária que a Entidade Executante faz do que considera serem trabalhos a mais (numerados de 1 a 14) e trabalhos a menos (numerados de 1 a 2) não se enquadram no previsto pelo regime jurídico aplicável. -----

No entender do Dono de Obra o que agora se classifica como se tratando de “alterações” foram sempre entendidas como se tratando de “conformações” das soluções de projeto às circunstâncias que foram surgindo fruto da implementação dessas soluções ao local dos trabalhos, visando a agilização e simplificação dos processos de execução. Nenhum dos trabalhos invocados se sucedeu por circunstâncias imprevistas de obra, nem a ausência da execução desses trabalhos iria afetar o resultado final da sua conclusão e conseqüentemente ao fim a que se propõe previsto no contrato. Os trabalhos ora invocados enquadram-se no nº 1 do artigo 378.º do CCP, devido a erros e omissões resultantes dos elementos da solução da obra disponibilizados ao empreiteiro. Esses trabalhos de erros e omissões (que o Dono de Obra já assumiu a responsabilidade com a Direção de Obra), perfazem à presente data um valor inferior a 15.000,00€ (quinze mil euros), valor que será regularizado confrontando as medições finais e previamente à elaboração da conta final de obra. -----

Relativamente às dúvidas e pedidos de esclarecimento importa salientar que a Entidade Executante apenas dispõe no local dos trabalhos, em permanência, de um

encarregado geral como seu legítimo representante sendo, essa presença, ocasionalmente complementada com a visita do diretor de obra e/ou diretor de produção. O Dono de Obra visita regularmente a obra e afetou um fiscal residente que acompanha frequentemente execução da obra, deste modo a indefinição e a falta de formalização de alguns das questões invocadas (numeradas de 1 a 3) deve-se certamente à falta de um elemento, em obra, com capacidade decisória por parte da Entidade Executante, para que as questões sejam debatidas no local dos trabalhos e encerradas no momento efetuando-se o conjunto dos trâmites necessários à sua efetivação. O Dono de Obra partilha da preocupação que este facto provoca um prolongar das discussões e acarreta uma demora nas decisões para além do normal, no entanto, não pode aceitar que este facto lhe seja imputado nem cobrado. -----
Conclui-se, portanto, que não subsistem na argumentação apresentada pela Entidade Executante razões para fundamentação do pedido de prorrogação de prazo nem situações que alicercem os preceitos dos artigos 374.º e 354.º do CCP, não existem nem trabalhos a mais, nem há lugar a qualquer tipo de reposição do equilíbrio financeiro. -----

2 - Prorrogação de prazo para execução da empreitada -----

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP a presente situação de prorrogação só poderá ser admitida nos termos dos artigos 403.º e 404.º do CCP.

Artigo 403.º - Atraso na execução da obra-----

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor.

2 - Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando

recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

Artigo 404.º - Desvio do plano de trabalhos-----

1 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

2 - Realizada a notificação prevista no número anterior, se o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo dono da obra, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao empreiteiro. -----

3 - Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pelo empreiteiro ou ao plano de trabalhos notificado pelo dono da obra nos termos do disposto no número anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 325.º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários. -----

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o empreiteiro é responsável perante o dono da obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra. -----

Para além dos factos descritos no ponto 1 fundamenta-se o enquadramento legal da decisão proferida neste ponto 2 nos seguintes contextos: -----

- O Programa de Procedimento do concurso definia como critério de adjudicação das propostas o fator prazo tendo atribuído a esse fator 10% da classificação final. -----

- O concorrente apresentou-se a concurso com o menor prazo das propostas admitidas propondo-se a executar a obra em 240 dias. -----

- A contagem do prazo contratual iniciou-se no dia 9 de novembro de 2015, com o auto de consignação (o plano de segurança e saúde tinha sido já aprovado em 16 de setembro de 2015).-----

- O prazo contratual estipulava o dia 6 de julho de 2016 como data limite.-----

- Foi concedida uma 1.ª prorrogação de obra de 92 dias, adiando-se dessa forma a conclusão dos trabalhos para o dia 6 de outubro de 2016.-----

- Foi concedida uma 2.ª prorrogação de obra de 176 dias, adiando-se dessa forma a conclusão dos trabalhos para o dia 31 de março de 2017.-----

Deste modo pode-se verificar que aos 240 dias contratualmente estabelecidos já foram concedidos mais 268 dias só de prorrogação de prazo o que significa um acréscimo de 111,7% ao prazo contratual. A prorrogação agora requerida (122 dias) se somada à que já foi concedida totaliza 390 dias só em adiamento para a conclusão da obra. O prazo limite previsto no Programa de Procedimento do concurso era de 365 dias, caso contrário a proposta teria sido excluída.-----

Por muitos que sejam os motivos e argumentos que assistam à Entidade Executante, mesmo os que eventualmente a Entidade Executante possa ter e não tenham sido devidamente explicados de forma a serem compreendidos ou assimilados pelo Dono de Obra, torna-se injustificável aceitar um pedido de prorrogação que resulte num prazo de execução de obra total de 630 dias (240+390), quando contratualmente, por acordo entre as partes se tinha contratualizado um prazo de 240 dias.-----

Regista-se também o facto de o Dono de Obra estar a ser fortemente penalizado porque contratualmente era previsível ter o edifício em pleno funcionamento para a época alta do turismo em 2016, com as receitas que espera arrecadar da exploração do espaço de restauração e bebidas e deste modo dificilmente a potencialização desse rendimento poderá ter lugar no presente ano de 2017. Esta constante dilação de prazo para além de lesar o interesse público no que considera ao serviço público prestado à população significa a perda de receitas (rendas) que não serão recuperadas.-----

Proposta:-----



Perante os factos acima relatados, o relatório da Fiscalização, em anexo e “...atendendo a que a obra já se encontra numa fase bastante adiantada e que a não concessão de prorrogação traria uma mora muito superior para a conclusão da obra (face aos procedimentos administrativos necessários), com graves prejuízos para a Autarquia e para a Vila das Lajes do Pico, nomeadamente pelos constrangimentos na fluência do trânsito naquela zona central da Vila e pelo acesso de turista ao Museu do Pico (museu mais visitado dos Açores) ...”, tal como já tinha sido deliberado na Reunião de Câmara de 27/10/2016, proponho que seja concedida uma prorrogação final do prazo de execução da empreitada até ao dia 30/06/2017 e não como solicitado, com base no valor de obra por executar (aproximadamente 15%, nomeadamente a conclusão do edifício e dos arranjos exteriores) e os eventuais constrangimentos na execução de trabalhos decorrentes de erros e omissões, assumindo-se para este último o valor de 30 dias, nos termos do n.º1 do artigo 377.º do CCP. -----

Mais proponho, que a Fiscalização proceda ao cálculo das sanções aplicáveis ao empreiteiro, com vista a ressarcir a autarquia de todos os prejuízos que advieram desta situação, nos termos da Lei aplicável. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com os votos contra dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a proposta nos termos apresentados. -----

Mais foi deliberado proceder à prorrogação da contratação da fiscalização para o período equivalente. -----

O senhores Vereadores do PSD justificaram o seu sentido de voto como sendo uma questão de principio, uma vez que sempre foram contra esta obra. -----

10. Do Clube Desportivo Lajense, carta datada de 08/01/2017 com o registo de entrada n.º278 de 12/01/2017, solicitando o apoio anual à atividade do Clube. -----

Este pedido foi objeto de deliberação por maioria em reunião ordinária do Executivo de 19.01.2017, onde foi provada a transferência da primeira “tranche” do apoio anual no valor de 3.750,00€. -----

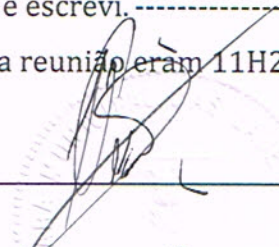
O senhor Presidente, por despacho de 31.03.2017, despachou a transferência da segunda e última “tranche” do apoio anual no valor 3.750,00€ e remeter à reunião de Câmara para ratificação.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara.-----

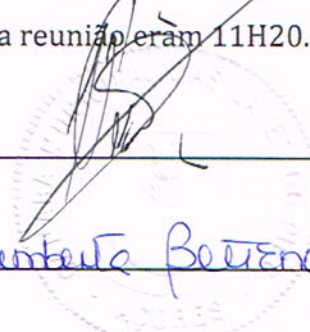
Os senhores Vereadores fizeram referência à mesma declaração de voto apresentada na reunião ordinária de 02.03.2016, para justificar a votação neste ponto. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Vice-Presidente, e por mim, Humberta Maria Brum Bettencourt, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi.-----

De seguida foi encerrada a reunião eram 11H20. -----



Humberta Bettencourt



DOCUMENTO N.º 31 – NORMA DE CONTROLO INTERNO E SUAS ALTERAÇÕES

Não foram efetuadas quaisquer alterações à Norma de Controlo Interno enviada na prestação de contas do ano de 2005, pelo que optou-se por não a incluir no presente ano.

MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO



DOCUMENTO N.º 32 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA DE 30/12/2016

(ver páginas seguintes)



RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
30/12/2016	1

Número	Ano
244	2016

Município das Lajes do Pico

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		3.617,47	43.156,19	46.773,66	46.300,34	473,32
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS						
À ORDEM	Banco : Caixa Geral De Depósitos, Sa Conta : 00350378000004733003	44.357,29	518,48	44.875,77	24.681,41	20.194,36
	Banco : Caixa Geral De Depósitos, Sa Conta : 003503780000059393085	13.956,41	0,00	13.956,41	0,00	13.956,41
	Banco : Caixa Geral De Depósitos, Sa Conta : 003503780000541903095	656,05	0,00	656,05	0,00	656,05
	Banco : Caixa Económica Montepio Geral Conta : 003602139910070960870	2.168,51	0,00	2.168,51	2.095,18	73,33
	Banco : Millennium - Banco Comercial Português, Sa Conta : 003300004529906906505	8.295,31	0,00	8.295,31	212,40	8.082,91
	Banco : Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores Conta : 004580670170156100385	255,23	0,00	255,23	66,29	188,94
	Banco : Banco Santander Totta Conta : 003800004319023130159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : Banco Santander Totta Conta : 003800004395342530145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : Banco Santander Totta Conta : 003800003899852177152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : Banco Santander Totta, S. A. Conta : 001800080625513602065	12.184,46	3.327,67	15.512,13	15.045,72	466,41
	Banco : Banco Santander Totta, S. A. Conta : 001800080626118302005	1.001,54	301,12	1.302,66	10,44	1.292,22
	Banco : Banco Santander Totta, S. A. Conta : 001800080625002002046	562,79	0,00	562,79	0,00	562,79
Sub-Total :		83.437,59	4.147,27	87.584,86	42.111,44	45.473,42
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :		87.055,06	47.303,46	134.358,52	88.411,78	45.946,74
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		87.055,06	47.303,46	134.358,52	88.411,78	45.946,74
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		52.194,25	1.044,75	53.239,00	24.923,84	28.315,16

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
30/12/2016	2

Número	Ano
244	2016

Município das Lajes do Pico

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	34.860,82	0,00	34.860,82	17.229,23	17.631,59

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	473,32
	Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

**DOCUMENTO N.º 33 –
ANEXO IV – SÍNTESE
DAS RECONCILIAÇÕES
BANCÁRIAS**

Designação da Entidade **Município das Lajes do Pico**

Instituição bancária		Saldo em 31/12/2016 a)	Saldo contabilístico b)	Observações c)
Banco	Nº de conta			
Caixa Geral de Depósitos	003503780000004733003	23 522,19 €	20 194,36 €	(1)
Caixa Geral de Depósitos	003503780000059393085	13 956,41 €	13 956,41 €	(1)
Caixa Geral de Depósitos	003503780000541903095	656,05 €	656,05 €	(1)
Caixa Económica Montepio Geral	003602139910070960870	2.168,51 €	73,33 €	(1)
Millennium – Banco Comercial Português	003300004529906906505	8 295,31 €	8.082,91 €	(1)
Caixa de Crédito Agríc. Mútuco Açores	004580670170156100835	4.571,12 €	188,94 €	(1)
Banco Santander Totta, S A	001800080625513602065	66.217,48 €	466,41 €	(1)
Banco Santander Totta, S A	001800080626118302005	1.292,22 €	1.292,22 €	(1)
Banco Santander Totta, S A	001800080625002002046	562,79 €	562,79 €	(1)
Total		121.242,08 €	45.473,42 €	

Na coluna a) indicar valor do saldo constante do extrato bancário à data de 31/12/2015

Na coluna b) a importância constante do Resumo Diário de Tesouraria.

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes códigos:

- (1) Reconciliação efetuada e justificadas as divergências
- (2) Reconciliação efetuada mas não justificada a divergência de
- (3) Reconciliação não efetuada

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura.....

O Membro do executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura.....



DOCUMENTO N.º 34 – ANEXO V – MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

(Ver páginas seguintes)



Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município das Lajes do Pico

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - Laura Cristina Azevedo Jora

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 250,00

Data da Constituição - 07-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
196	05-02-2016	9,34
199	05-02-2016	8,10
201	05-02-2016	4,95
440	10-03-2016	4,11
652	05-04-2016	9,50
880	04-05-2016	83,23
881	04-05-2016	0,60
882	04-05-2016	16,15
884	04-05-2016	13,84
885	04-05-2016	4,50
1204	07-06-2016	47,57
1208	07-06-2016	10,00
1209	07-06-2016	8,00
1210	07-06-2016	4,14
1211	07-06-2016	20,00
1474	07-07-2016	12,74
1475	07-07-2016	39,91
1476	07-07-2016	20,00
1478	07-07-2016	22,84
1480	07-07-2016	10,00
1742	03-08-2016	19,31
1743	03-08-2016	3,60
2020	02-09-2016	18,00
2021	02-09-2016	2,99
2022	02-09-2016	17,25
2024	02-09-2016	1,00
2025	02-09-2016	3,00
2028	02-09-2016	18,60
2029	02-09-2016	55,65
2030	02-09-2016	5,64
2299	06-10-2016	5,66
2300	06-10-2016	19,15

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município das Lajes do Pico

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - Laura Cristina Azevedo Jora

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 250,00

Data da Constituição - 07-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2302	06-10-2016	17,99
2634	11-11-2016	9,24
2636	11-11-2016	30,10
2999	21-12-2016	4,11
3002	21-12-2016	3,75
3004	21-12-2016	10,50
3091	29-12-2016	35,82
3092	29-12-2016	1,00
3093	29-12-2016	5,48
3094	29-12-2016	49,00

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020210 Transportes

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 300,00

Data da Constituição - 07-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
195	05-02-2016	15,24
438	10-03-2016	26,22
439	10-03-2016	66,30
649	05-04-2016	43,36
879	04-05-2016	71,97
1477	07-07-2016	24,10
1741	03-08-2016	3,61
1744	03-08-2016	2,50
2019	02-09-2016	30,53
2023	02-09-2016	33,00
2301	06-10-2016	5,40
2633	11-11-2016	15,24

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município das Lajes do Pico

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - Laura Cristina Azevedo Jora

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020210 Transportes

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 300,00

Data da Constituição - 07-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2635	11-11-2016	16,04
3003	21-12-2016	7,20

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020225 Outros serviços

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 300,00

Data da Constituição - 07-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
197	05-02-2016	64,33
198	05-02-2016	129,00
200	05-02-2016	30,00
202	05-02-2016	15,00
441	10-03-2016	72,48
442	10-03-2016	3,00
650	05-04-2016	6,52
651	05-04-2016	124,71
883	04-05-2016	26,11
1205	07-06-2016	31,97
1206	07-06-2016	108,80
1207	07-06-2016	10,00
1479	07-07-2016	11,62
2026	02-09-2016	88,83
2027	02-09-2016	11,62
3000	21-12-2016	95,91

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município das Lajes do Pico

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - Laura Cristina Azevedo Jora

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020225 Outros serviços

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 300,00

Data da Constituição - 07-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3001	21-12-2016	61,96

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

**DOCUMENTO N.º 35 – ANEXO VI – RELAÇÃO DE EMOLUMENTOS NOTARIAIS E CUSTAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS**

Não foram pagos quaisquer emolumentos notariais e custas de execuções fiscais no corrente exercício.



DOCUMENTO N.º 36 – ANEXO VII – RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade Câmara Municipal de Lajes do Pico

Gerência 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta Cargos acumulados
Funções públicas e/ou privadas

Nome	Cargo ou função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data de despacho de autorização
Filipe José de Brum Fernandes	Técnico Superior	01.03.2013	RCTFPTI	Exploração turística		24.04.2015
Pedro Manuel Cardoso da Silva	Técnico Superior	01.03.2013	RCTFPTI	Vitivinicultura e Prestação de Serviços		10.09.2015
Denisa Merenciana M. Pereira	Assistente Técnica	11.04.2006	RCTFPTI	Produtora Agrícola	Privado	23.10.2015
Manuel Fernando B. Dutra	Assist. Operacional	19.01.2009	RCTFPTI	Agropecuária	Privado	06.10.2015
Maria de Fátima B. Ávila	Assist. Operacional	31.12.1993	RCTFPTI	Produtora Agrícola	Privado	05.10.2015
Paula Alexandra Garcia D. Ávila	Técnica Superior	02.10.2000	RCTFPTI	Produtora Agrícola	Privado	12.10.2015
António Herberto Pereira da Silva	Assist. Operacional	01.03.2002	RCTFPTI	Marinheiro	Privado	11.11.2015
Carlos Manuel Tavares de Simas	Assistente Técnico	16.09.1981	RCTFPTI	Produtor Agrícola e projetos Construção Civil	Privado	06.10.2015
Mário Jorge Sousa Gonçalves	Assist. Operacional	01.03.2002	RCTFPTI	Taxista	Privado	08.10.2015
Márcia Isabel da Costa Machado	Assistente Técnico	01.03.2013	RCTFPTI	Exploração de Alojamento Local	Privado	12.05.2016
Ana Paula Caires Cabrita	Assistente Técnico	01.03.2013	RCTFPTI	Exploração Agrícola e Produção animal	Privado	25.05.2016
Rui Alberto Borges Pereira de Jesus	Técnico Superior	07.11.2016	RCTFPTI	Avaliação Imobiliária e Atos Engenharia	Privado	30.11.2016

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Pessoal

Assinatura.....

O Membro do executivo responsável pela área/pelouro de pessoal/recursos humanos

Assinatura.....



DOCUMENTO N.º 37 – ANEXO VIII – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

	RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	
--	---	--

Designação da Entidade	Município de Lajes do Pico
-------------------------------	----------------------------

Gerência	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016
-----------------	---------------------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DO PICO	R. Autónoma, AÇORES; Concelho LAJES DO PICO						
Nome	Cargo	Profissão	Idade	Residência (Concelho, Freguesia ou País)	Naturalidade (Concelho, Freguesia ou País)	Período de responsabilidade	Vencimento líquido anual
Roberto Manuel Medeiros da Silva	Presidente da Câmara	Engenheiro Agrónomo	51	Lajes do Pico	Lajes do Pico	PS	31.822,15 €
Hildeberto Manuel Pereira Peixoto	Vereador em Regime de Permanência	Professor	35	Piedade Lajes Pico	Lajes do Pico	PS	24.685,93 €
Mário José Dinis Tomé a)	Vereador em Regime de Permanência	Funcionário Público	47	Ribeiras Lajes Pico	Lajes do Pico	PS	20.979,13 €
Cláudio José Gomes Lopes b)	Vereador	Engenheiro Agrónomo	52	Ribeiras Lajes Pico	Piedade	PSD	954,92 €
Armando dos Santos Pereira da Terra	Vereador	Reformado	59	Lajes do Pico	Santo Amaro São Roque	PSD	1.526,42 €
Carlos Eduardo da Cunha Freitas	Vereador	Professor	36	Madalena do Pico		PSD	481,57 €

a) O Vereador Mário Dinis Tomé deixou de ser vereador em regime de permanência a partir de 02.11.2016

b) O Vereador Cláudio José Gomes Lopes é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador Carlos Eduardo da Cunha Freitas

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou financeira

Assinatura.....



DOCUMENTO N.º 38 – DOCUMENTOS DA RESOLUÇÃO N.º 26/2013, DE 21 DE NOVEMBRO

(Ver páginas seguintes)



h) No âmbito da sua actividade os liquidatários procuraram apurar as dívidas existentes, pagar a fornecedores e restantes credores e acautelar os direitos dos mesmos;

i) Em 06 de Agosto de 2015 foi obtido visto pelo Tribunal de Contas para o contrato de assunção de dívida relativo ao empréstimo de médio e longo prazo no âmbito da internalização da Culturpico, EEM, encontrando-se acautelados os direitos do respectivo credor no processo de encerramento e partilha.

Nesta medida, foi solicitado o registo de encerramento da liquidação da sociedade "Culturpico, Equipamentos e Projectos para o Desenvolvimento do Município das Lajes do Pico, EEM, Em Liquidação", juntando para o efeito ao pedido de registo, os documentos comprovativos da liquidação, respectivas actas e relatórios e certificação legal das contas.

Assim, face ao exposto, aos documentos apresentados e nos termos do artigo 25º do RJPADLEC e 62º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, **autorizo a partilha nos termos propostos e declaro o encerramento da liquidação da sociedade "Culturpico, Equipamentos e Projectos para o Desenvolvimento do Município das Lajes do Pico, EEM, Em Liquidação" com o NIPC 512 095 841.**

Nos termos dos artigos 23º A e 72º A do Código do Registo Comercial, designa-se como depositário dos livros e documentos da sociedade e como representante da entidade para efeitos tributários, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, o Município de Lajes do Pico, com o NIPC 512 074 143, com sede na Rua de São Francisco, Paços do Concelho, Lajes do Pico.

Notifiquem-se os interessados da presente decisão por carta registada, face ao disposto do n.º 5 do artigo 8º do RJPADLEC.

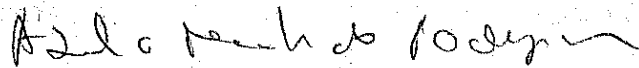
Nos termos do n.º 1 do artigo 13º do citado RJPADLEC, tornando-se a decisão definitiva, **procedendo-se ao respectivo registo de que resultará a extinção da sociedade e a realização oficiosa do cancelamento da matrícula.**

Conservatória dos Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Lajes do Pico

Proceda-se ainda às comunicações a que se refere o artigo 26º do
RJPADLEC.

Lajes do Pico, 14 de Outubro de 2015

A Adjunta de Conservador, em substituição legal,



(Anabela Machado Rodrigues Melo)

**Processo Administrativo de Liquidação – Encerramento da liquidação
apresentado sob o n.º 1 de 20151013**

**Entidade Comercial: “CULTURPICO, EQUIPAMENTOS E PROJECTOS
PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO,
EEM”, EM LIQUIDAÇÃO**

Matricula: 512.095.841

DECISÃO

A entidade “Culturpico, Equipamentos e Projectos para o Desenvolvimento do Município das Lajes do Pico, EEM, Em Liquidação” com o NIPC 512 095 841, requereu nesta Conservatória, o procedimento de dissolução e liquidação administrativa, representada pelo sócio único o “Município de Lajes do Pico”, em conclusão do procedimento voluntário de dissolução e liquidação, iniciado pelo Ap.01 de 20130517, conforme decorre do artigo 62º, n.º 4, da lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto, que determina que a dissolução e liquidação destas entidades obedece ao regime jurídico do procedimento administrativo de dissolução e liquidação das sociedades comerciais.

Por deliberação de 28 de Fevereiro de 2013, a Assembleia Municipal das Lajes do Pico, em cumprimento do disposto no artigo 61º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, deliberou sobre a dissolução e entrada em liquidação da entidade e consequentemente a internalização das actividades no Município das Lajes do Pico.

No âmbito do processo administrativo de dissolução, foi declarada a dissolução da entidade por decisão já transitada.

Uma vez que resultou do procedimento atrás mencionado a existência de ativo e passivo, foi fixando como prazo máximo de um ano para a referida liquidação, nos termos do artigo 18º, n.º 7 do RJPADLEC, prazo este que foi prorrogado por mais um ano, a solicitação dos liquidatários justificando a causa da demora, nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

Os liquidatários nomeados foram investidos de todos os poderes de administração da actividade da sociedade durante o período de liquidação e os poderes especiais para a prática de todos os actos previstos no artigo 152º do Código das Sociedades Comerciais. Nesta medida, foram desenvolvidos os seguintes procedimentos:

a) Em 30 de Abril de 2013 a Assembleia Municipal das Lajes do Pico, deliberou aprovar um primeiro projecto de partilha a favor do Município das Lajes do Pico, do referido projecto faziam parte duas viaturas cujos registos já se encontram efectuados a favor do Município das Lajes do Pico;

b) Em 29 de Abril de 2014 a referida Assembleia Municipal deliberou aprovar um segundo projecto de partilha a favor do Município das Lajes do Pico;

c) Foram aprovadas as respectivas contas de liquidação de 2013, em 29 de Abril de 2014 e as de liquidação de 2015 a 30 de Abril de 2015;

d) Em 25 de Fevereiro de 2013, a Câmara Municipal de Lajes do Pico, deliberou autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação das postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das actividades a internalizar, não sendo necessário ressalvar eventuais créditos indemnizatórios que viessem a ser devidos nas situações de rescisão contratual;

e) Em 25 de Setembro de 2015, a Assembleia Municipal das Lajes do Pico, deliberou aprovar as contas finais de liquidação, o relatório de gestão e o balanço de partilha, relativo ao período que terminou a 31 de Agosto de 2015, bem como o projecto de partilha final a favor do Município das Lajes do Pico, nos termos propostos pelos liquidatários;

f) As contas de encerramento da liquidação e partilha foram objecto de fiscalização pelo Revisor Oficial de Contas com parecer favorável das mesmas;

g) À data do encerramento da liquidação não existiam dívidas de natureza fiscal;

Exmo.s Senhores Liquidatários

“Culturpico, Equipamentos e Projectos para o
Desenvolvimento do Município das Lajes do Pico”

Rua de São Francisco, Edifício dos Paços do Concelho
9930-135 Lajes do Pico

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data:	N.º:
			20151014	284

ASSUNTO: Procedimento Liquidação Administrativa n.º 1/2014 – Encerramento de liquidação - (Ap. 01/20151013)-Notificação postal com aviso de recepção

Fica V.ª Ex.ª notificado, nos termos do disposto no artigo 25º do RJPADLEC, aprovado pelo Decreto-Lei 76-A/2006 de 29 de Março, quanto ao seguinte:

- a) Que no acto de registo que requerido pela apresentação supra mencionada, foi **proferida decisão final**, da qual se junta cópia.
- b) Que a presente decisão poderá ser impugnada judicialmente nos termos do artigo 12º do RJPADLEC.
- c) Findo o prazo da impugnação a decisão torna-se definitiva, sendo efectuado o registo de encerramento da liquidação e cancelamento da respectiva matrícula.

Com os melhores cumprimentos,

A Adjunta do Conservador em substituição legal,


(Anabela Machado Rodrigues Melo)

Mapa das participações da entidade

A - Participações em entidades societárias

Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital	Participação no final do exercício			Forma de realização do capital		Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	Meios monetários (montante)	Em espécie (montante)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Fundo de Apoio Municipal	513319182	Pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira		650.000.000,00 €	307.306,16 €	0,05%	87.802,00 €	87.802,00 €		

Mapa das participações da entidade

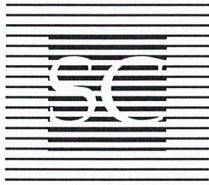
B — Participações em entidades não societárias

Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital estatutário	Contribuição			Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Em N	Forma de realização do capital		
1	2	3	4	5	6	Meios monetários 7	Em espécie 8	9
AMIP - Associação de Municípios da Ilha do Pico	512047464	Associação de Municípios	38212	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	

DOCUMENTO N.º 39 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

(Ver páginas seguintes)





SALGUEIRO, CASTANHEIRA & ASSOCIADO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
(Inscrita sob o n.º 151)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS


Opinião com Reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Município das Lajes do Pico**, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 37.200.354,50 euros e um total de fundos próprios de 9.094.816,24 euros, incluindo um resultado líquido de 5.977,40 euros), a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 5.300.503,81 euros de despesa paga e um total de 5.328.818,97 euros de receita cobrada, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos da matéria descrita na secção “Bases para a Opinião com Reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Município das Lajes do Pico** em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com Reservas

Não nos foi disponibilizada evidência adequada, designadamente as Certidões do Registo Predial, que permitisse confirmar a titularidade dos terrenos e edifícios que integram o ativo imobilizado do **Município das Lajes do Pico**. Desta forma, não está assegurada inequivocamente que os valores que integram o imobilizado bruto do Município correspondam à sua totalidade e estejam devidamente registados por valores adequados, que as amortizações e reintegrações contabilizadas sejam as



devidas para fazer face às efetivas perdas de valor, bem como as amortizações dos subsídios ao investimento que têm sido obtidos correspondam à proporção devida das correspondentes amortizações e reintegrações dos bens subsidiados.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

O valor de 5.340.950,91 Euros que o Município apresenta em Dívidas a terceiros – Médio e longo prazo – Dívidas a instituições de crédito integra um montante de 767.819,55 Euros (748.953,50 Euros em 2015), conforme descrito no Anexo 26-A do Relatório e Contas, relativo às responsabilidades com vencimento no prazo de um ano, que deveria integrar o seu passivo de curto prazo. O não cumprimento do disposto nos pontos 5 e 11 do POCAL encontra-se devidamente mencionado na nota n.º 8.2.33.2 do anexo às Demonstrações Financeiras e justificado como forma de evitar o desacordo com a DGAL no cálculo do limite ao endividamento previsto no n.º 1 do artigo 39º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a partir de 2008.

Responsabilidades do órgão executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão executivo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCAL;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Município de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão executivo;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão executivo, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Município para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Município descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

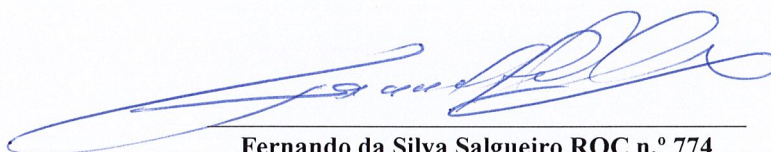
A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Mem Martins, 11 de abril de 2017

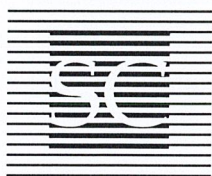


Fernando da Silva Salgueiro ROC n.º 774
em representação de
Salgueiro, Castanheira & Associado, SROC

DOCUMENTO N.º 40 – PARECER SOBRE AS CONTAS

(Ver páginas seguintes)





PARECER SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
E
INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Em conformidade com o disposto na Lei das Finanças Locais, como seja nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (nova Lei das Finanças Locais em vigor desde 1 de janeiro de 2014), vem o Revisor Oficial de Contas do **Município das Lajes do Pico**, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril 2014, apresentar o parecer sobre os documentos de prestação de contas em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 bem como informar sobre a respetiva situação económica e financeira.

1. Nos termos do disposto nos artigos 47º e 48º da anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) e do disposto nos artigos 76º e 77º da atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro):

- verificámos periodicamente, com a profundidade e extensão consideradas adequadas, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- procedemos à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- verificámos os documentos de prestação de contas do exercício, os quais foram preparados de acordo com os princípios contabilísticos previstos no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2016 (que evidencia um total de 37.200.354,50 Euros e um total de fundos próprios de 9.094.816,24 Euros, incluindo um resultado líquido de 5.977,40 Euros),